LEI Nº 12

Dispõe sôbre cobrança da dívida ativa, do município.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança da divida ativa do Municipio, no corrente exercicio, será feita:

a) Com isenção de multas;

b) Com redução de 20%, em hipotese do artigo segundo;

c) Em prestações iguais, na hipotese do artigo terceiro.

Art. 2º - As dividas até mil cruzeiros gosarão do abatimento de vinte por cento, se pagas até trinta de abril do corrente ano.

Art. 3º - No caso de interrupção de qualquer prestação, o acôrdo ficará sem efeito, deduzindo-se as prestações pagas do montante da divida, digo, do debito, ficando o devedor sujeito à cobrança judicial pelo restante devido, inclusive a totalidade da multa.

Art. 4º - Para ter direito às vantagens dos artigos anteriores, deve o contribuinte provar quitação com os cofres municipais no corrente exercicio ou que não exerce atividade tributada, na ocazião

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 24 de fevereiro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Vide pagina trinta - registrada com engano e omissão de artigos e §§.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.

Texto colocado à margem do livro:

Redação exata como aprovada pela Câmara Municipal

LEI Nº 12

Dispõe sobre cobrança da dívida ativa do municipio.

A Camara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança da divida ativa do Municipio, no corrente exercicio, será feita:

a) Com isenção de multas;

b) Com redução de 20%, em hipótese do artigo 2º;

c) Em prestações iguais, na hipótese do artigo 3º.

Art. 2º - As dividas até mil cruzeiros gosarão do abatimento de 20%, si pagas até 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º - As dividas maiores de mil cruzeiros poderão ser pagas em prestações iguais, mediante acôrdo entre prefeito e as partes.

§ Único: no caso de interrupção de qualquer prestação, o acôrdo ficará sem efeito, deduzindo-se às prestações pagas do montante da debito, ficando o devedor sujeito à cobrança judicial pelo restante devido, inclusive a totalidade da multa.

Art. 4º - Para ter direito às vantagens dos artigos anteriores, deve o contribuinte provar quitação com os cofres municipais no corrente exercicio ou que não exerce atividade tributada, na ocasião

Art.5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, etc.

Está devidamente datada e assinada, as folhas vinte e sete deste livro, sendo a presente transcrição _ apenas para corrigir defeito de copia.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 24 de fevereiro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.